



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.071/2018

Estabelece tabelas de avaliação de imóveis, para cobrança de IPTU e ITBI e ITR, para exercício de 2018.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas as tabelas constantes em anexo I, II e III para a cobrança, por parte do município, do IPTU, ITBI e ITR para exercício de 2018, as quais foram elaboradas pela comissão de valores imobiliários.

Art. 2º O lançamento e cobrança do IPTU ocorrerão até o mês de junho de 2018.

§ 1º Para pagamento em cota única, até 10 (dez) de junho, serão concedidos 10% (dez por cento) de desconto.

§ 2º Para pagamento fracionado, sem desconto, em 06 (seis) parcelas fixas, com os seguintes vencimentos:

1ª parcela – vencimento em 10/06/2018

2ª parcela – vencimento em 10/07/2018

3ª parcela – vencimento em 10/08/2018

4ª parcela – vencimento em 10/09/2018

5ª parcela – vencimento em 10/10/2018

6ª parcela – vencimento em 10/11/2018.


Art. 4º Os valores instituídos para cobrança de ITBI, terão como base de cálculo o VRM, vigente no mês que ocorrer a avaliação imóvel.

Art. 5º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1948/2017.

Saldanha Marinho, 04 de maio de 2018


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Angela Fachinello
Chefe de Gabinete